

## **VIDA: PRESSUPOSTO BÁSICO DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS E LIBERDADES HUMANA E A PROIBIÇÃO DO ABORTO NA VISÃO DA IGREJA CATÓLICA**

*Geovana da Mata Tavares\**

### **INTRODUÇÃO**

Esse estudo tem como propósito analisar a proibição da liberação do aborto e o posicionamento da igreja católica. Entende-se que a Constituição Federal de 1988, no caput do art. 5º, garante o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros residentes ou não no país.

O objetivo geral deste artigo é demonstrar a importância do direito à vida para fundamentar a proibição da liberação do aborto na concepção da Igreja Católica. Para isso, busca-se, principalmente, analisar a proteção do Direito à Vida, à luz do caput do art. 5º da CF/88, e os argumentos normativos que explicam o início da vida humana à luz do art. 2º do CC/2002, bem como os argumentos teóricos que justificam a proibição da liberação do aborto e a investigação dos trechos bíblicos que fundamentam a importância da Vida e a proibição da liberação do aborto na concepção da Igreja Católica.

A metodologia usada na presente pesquisa será qualitativa e descritiva, com intuito de esclarecer o problema, por meio de bibliografias; normas vigentes no país e documentos jurídicos e religiosos.

Desta forma, surge uma conscientização frente à proibição de liberação do aborto e sua importância para o Direito e pra igreja católica. Estudar tal temática, permitirá desenvolver um documento teórico-científico que poderá ser utilizado para consultas e esclarecimentos sobre a proibição da liberação do aborto e que a vida vem de Deus e somente Ele tem o poder dela dispor, posicionamento da Igreja Católica, como também contribuirá com o crescimento e desenvolvimento de estudos relacionados à temática dentro da esfera pública.

### **DO DIREITO À VIDA**

A vida é um direito individual, natural, inalienável e inato do ser humano de estar e permanecer vivo e de ter garantido pelo Estado o acesso aos bens e utilidades necessárias para ter uma vida digna. Segundo Fernandes: “No plano da Biologia, vida é aquela condição na qual um determinado organismo seja capaz de manter suas funções de modo contínuo, como metabolismo, crescimento, reação a estímulos provindos do ambiente, reprodução etc”.<sup>1</sup>

---

\* Mestrado profissional em andamento em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória, pós graduação em psicopedagogia pelo Centro de Educação Superior Ltda- APOGEU, pós graduação em educação infantil pelo Centro de Educação Superior Ltda- APOGEU, licenciatura em pedagogia pela Faculdade Entre Rios do Piauí-FAERPI, , pós graduação em Gestão Pública pelo Centro de Educação Superior Ltda- APOGEU, inscrita na OAB-DF nº 41473, pós graduação em Direito Público pela Universidade Candido Mendes- UCAM, Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (2009).

<sup>1</sup> FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. Salvador: JusPodivm, 2014. p. 358.

O conceito mais importante de vida é realizado pela Biologia, sendo competência dos juristas dar-lhe enquadramento legal. Estar vivo, na condição de ser humano, é pré-requisito para que o indivíduo consiga exercer os demais direitos e liberdades exemplificados no art.5º da CF/88 e nas leis infraconstitucionais.

O caput, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988-CF/88, é estabelecido a todos brasileiros, estrangeiros residentes ou não no país, nos termos da lei, o direito à vida, com a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...].<sup>2</sup>

A norma constitucional garante a vida de forma universal, não só a extrauterina como também a intrauterina. O texto do caput, do art.5º, da CF/88 não traz de forma expressa esse entendimento e nem menciona o início da vida humana, mas Masson entende:

Nossa Carta Constitucional não dispõe sobre o início da vida humana, precisando o instante em que ela começa. E, a rigor, nem deve mesmo fazê-lo, afinal não é atribuição da ciência jurídica fixar este marco, mas sim das ciências naturais. Não há, todavia, qualquer consenso científico hoje a esse respeito.<sup>3</sup>

O direito à vida é o bem jurídico mais importante entre os demais constitucionalmente protegidos e resguardados a pessoa natural. Apesar do texto constitucional não se referir ao início da vida humana, o Direito Civil, por meio de uma visão jurídica, entende que a vida inicia com o nascimento com vida, conforme seu art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”<sup>4</sup>.

Segundo Tartuce:

Quanto à personalidade, essa pode ser conceituada como sendo a soma de caracteres corpóreos incorpóreos da pessoa natural ou jurídica, ou seja, a soma de aptidões da pessoa. Assim, a personalidade pode ser entendida como aquilo que a pessoa é, tanto no plano corpóreo quanto no social. No Brasil, a *personalidade jurídica plena* inicia-se com o nascimento com vida, ainda que por poucos instantes. Não se exige, como em outras legislações, que o recém-nascido seja apto para a vida, conforme determina o Código Civil francês.<sup>5</sup>

O nascimento com vida é pré-requisito para aquisição da personalidade civil, essa é a aptidão humana para adquirir direitos e contrair obrigações no âmbito material e social, enquanto tiver vida.

## PROIBIÇÃO DA LIBERAÇÃO DO ABORTO

Aborto é a descontinuação prematuramente da gravidez, sem causa aparente ou produzido, com a remoção ou expulsão de um embrião (antes de oito ou nove semanas de gestão) ou feto (depois de oito ou nove semanas de gestação), resultando na morte do concepto ou sendo causada por ele. Isso faz cessar toda atividade biológica própria da gestação.

A descontinuidade prematura da gravidez pode ser espontânea ou induzida. O aborto espontâneo ocorre quando a gestante expulsa um embrião ou feto antes de 20 a 22 semanas de gestação, por ter idade avançada; histórico de abortos anteriores; anomalias cromossômicas do feto

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

<sup>3</sup> MASSON, Nathalia. *Manual de direito constitucional*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 213.

<sup>4</sup> BRASIL. *Código Civil de 2002*. 23ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 157.

<sup>5</sup> TARTUCE, Flávio. *Direito civil: lei de introdução e parte geral*. 10ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 118.

ou embrião; doenças vasculares; problemas hormonais; infecções; anomalias uterinas, trauma acidental ou intencional e intoxicações químicas. O aborto induzido ou provocado é causado por recomendações médicas reconhecidas pela lei ou feito sem as formalidades legais por pessoas leigas, o que caracteriza crime. Pode ser concretizado pela ingestão de medicamentos ou por meio de métodos mecânicos.

No Brasil, em regra, o aborto é um crime contra vida, estabelecido nos arts. 124, 125, 126 e 127, todos do Código Penal brasileiro-CPB, conforme texto seguinte:

**Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - detenção, de um a três anos.

**Aborto provocado por terceiro**

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

**Forma qualificada**

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.<sup>6</sup>

A norma penal demonstra expressamente que o aborto aprovado pela gestante ou com seu consentimento ou provocado por terceiro é crime.

O STF entende que no Brasil o aborto terapêutico, humanitário e de fetos anencéfalos são legalizados e aceitos. E no Brasil, o aborto é crime contra a vida e não foi descriminalizado pelo STF, esse órgão do Poder Judiciário sem competência para exercer a competência do Poder Legislativo.

## O POSICIONAMENTO DA IGREJA CATÓLICA SOBRE O ABORTO

A igreja católica é uma instituição constituída pela história e rígida do ponto de vista de mudanças de ideias e posicionamentos ao longo do tempo no que diz respeito, em especial, ao aborto.

Deus por meio da palavra bíblica ordenou que o homem, sua imagem e semelhança, não matasse. E nenhuma forma de interrupção da vida é aceita nos textos bíblicos e esclarece que antes da concepção da pessoa humana o Senhor já o conhecia, assim o livro de Jeremias 1:4-5, contido na Bíblia sagrada, esclarece: “Foi-me dirigida nestes termos a palavra do Senhor: Antes que no seio fosses formado, eu já te conhecia; antes de teu nascimento, eu já te havia consagrado, e te havia designado profeta das nações”<sup>7</sup>. Esse entendimento demonstra que o criador prepara o caminho para receber a vida humana, antes da pessoa ser concebida. Segundo o Salmo 139:15-16, da Bíblia sagrada:

Nada de minha substância vos é oculto, quando fui formado ocultamente, quando fui tecido nas entranhas subterrâneas. Cada uma de minhas ações vossos olhos viram, e todas elas

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

<sup>7</sup> JEREMIAS 1:4-5. In: A BÍBLIA Sagrada. Versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 110ª Edição. São Paulo: Ave Maria Ltda. p. 1032.

foram escritas em vosso livro; cada dia de minha vida foi prefixado, desde de antes que um só deles existisse.<sup>8</sup>

O Senhor Deus, antes da concepção da vida humana, sabe que aquela pessoa virá ao mundo, porque não existe nada oculto para o criador e esse escreve a história que deseja que o cristão tenha durante a vida terrena.

## CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a proibição da liberação do aborto e o posicionamento da igreja católica.

A temática possibilitou desenvolver um documento teórico-científico para ser utilizado para consultas e esclarecimentos sobre a proibição da liberação do aborto e que a vida vem de Deus e somente Ele tem o poder dela dispor, posicionamento da Igreja Católica, como também contribuir com o crescimento e desenvolvimento de estudos relacionados ao aborto dentro da esfera pública.

O direito à vida é o bem jurídico mais importante entre os demais constitucionalmente protegidos e resguardados a pessoa natural. O Direito Civil, por meio de uma visão jurídica, entende que a vida inicia com o nascimento com vida.

No Brasil, em regra, o aborto é crime. Essa norma é relativizada em casos de aborto terapêutico, humanitário e de embrião que não desenvolve o cérebro e o cerebelo. Dentro da Igreja católica defende a vida de forma absoluta e na condição de dom dado por Deus.

Contudo, a vida é pressuposto básico para o exercícios de todos os demais direitos e liberdades do ser humano.

## REFERÊNCIAS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

MASSON, Nathalia. *Manual de direito constitucional*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

BRASIL. *Código Civil de 2002*. 23ªed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: lei de introdução e parte geral*. 10ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

BRASIL. Decreto-lei n ° 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

JEREMIAS 1:4-5. In: A BÍBLIA Sagrada. Versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 110ª Edição. São Paulo: Ave Maria Ltda.

SALMO 139:15-16. In: A BÍBLIA Sagrada. Versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 110ª Edição. São Paulo: Ave Maria Ltda.

---

<sup>8</sup> SALMO 139:15-16. In: A BÍBLIA Sagrada. Versão dos Monges de Maredsous (Bélgica) pelo Centro Bíblico Católico. 110ª Edição. São Paulo: Ave Maria Ltda. p. 770.